



PROJETO DE LEI

Isenta de IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores) os responsáveis por pacientes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do IPVA os veículos de propriedade de responsáveis legais por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que sejam utilizados exclusivamente para o transporte do paciente.

Art. 2º Para fins desta lei, entende-se por "responsável legal" a pessoa que detém a guarda, tutela, curatela ou é comprovadamente o cuidador principal do paciente com autismo.

Art. 3º A isenção do IPVA será concedida para apenas um veículo por paciente com Transtorno do Espectro Autista, desde que esteja registrado em nome do responsável.

Art. 4º A solicitação da isenção deverá ser feita anualmente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Laudo médico, emitido por profissional registrado no Sistema Único de Saúde (SUS) ou instituição de saúde privada credenciada, que ateste o diagnóstico de autismo, independente de validade.

b) Documento comprobatório de guarda, tutela, curatela ou declaração de dependência econômica.

c) Comprovante de residência do responsável legal.

Art. 5º A isenção prevista nesta lei não será aplicável caso o veículo seja utilizado para fins comerciais ou atividades que não estejam diretamente ligadas ao atendimento das necessidades do paciente autista.

Art. 6º Os casos de descumprimento ou fraude comprovada no uso da isenção estarão sujeitos a sanções, incluindo a revogação da isenção e a aplicação de multas correspondentes.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Sérgio Guimarães

## JUSTIFICAÇÃO

O projeto visa oferecer apoio econômico às famílias e responsáveis por pacientes autistas, uma vez que estes geralmente arcam com despesas adicionais, como tratamentos especializados, terapias e outras necessidades.

A isenção de IPVA representa uma medida de amparo social, contribuindo para aliviar parte dos encargos financeiros e possibilitando melhores condições para o cuidado dos pacientes com autismo.

De acordo com o Portal do Autismo de Santa Catarina, da FCEE, uma das bases de dados que oferece um panorama do autismo é a Carteira de Identificação do Autista, expedida pela FCEE e instituída através da Lei Estadual nº 17.754/2019. De fevereiro de 2020, quando foi lançada, até janeiro de 2023, 8.171 pessoas com TEA foram beneficiadas com o documento.

Nas 238 instituições especializadas credenciadas à FCEE, são atendidas 11.885 pessoas com TEA, sendo 6.289 educandos até cinco anos de idade; 3.631 entre seis e 17 anos; e 1.965 acima de 18 anos (dados de janeiro de 2023). A FCEE tem diretrizes voltadas ao atendimento adequado para o cidadão com TEA, incentivando o ensino e aprendizagem, o acesso ao mercado de trabalho e o diagnóstico.

Outra referência catarinense é o sistema Educação na Palma da Mão, da Secretaria de Estado da Educação (SED), que revela o painel do total de matrículas, turmas e escolas da educação básica da rede estadual de ensino. Em janeiro de 2023, haviam 6.898 estudantes com diagnóstico de TEA matriculados na rede estadual de ensino de Santa Catarina. Destes, 4.882 estão no ensino fundamental, 1.977 no ensino médio e 36 estão em turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Diante de casos crescentes de diagnósticos em Santa Catarina, percebendo as dificuldades das famílias catarinenses com custos elevados de tratamento e educação especial, necessário se faz uma política pública que reduza os custos aos responsáveis e familiares de pacientes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio da Rosa Guimarães**, em 08/11/2024, às 15:08.

---